

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A."), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de:

- i. Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01);
- ii. Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/02);
- iii. Comércio varejista de produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00);
- iv. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (CNAE 4771-7/03);
- v. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99);
- vi. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
- vii. Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99);
- viii. Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02);
- ix. Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03);
- x. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01);
- xi. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05);
- xii. Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08);
- xiii. Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99);
- xiv. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02);
- xv. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
- xvi. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00);

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

- xvii. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01);
- xviii. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
- xix. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1);
- xx. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- xxi. Comércio de ervanário (CNAE 4771-7/03);
- xxii. Comércio de produtos dietéticos (CNAE 4729-6/99 e 4637-1/99);
- xxiii. Comércio de material de limpeza e higiene (CNAE 4649-4/08);
- xxiv. Prestação de serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho (CNAE 7119-7/04);
- xxv. Atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01);
- xxvi. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03);
- xxvii. Recebimento de contas de luz, água, telefone e boletos de cobrança em geral (CNAE 6619-3/02);
- xxviii. Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);
- xxix. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02);
- xxx. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08); e
- xxxi. Prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3- 00).

Parágrafo Primeiro. A filial situada à Rodovia do Contorno Norte, 305, Colombo, PR, NIRE 4190131975, CNPJ 79.430.682/0255-40, possui o seguinte objeto social:

- a) Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 47717/01);
- b) Prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00);
- c) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
- d) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
- e) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02);
- f) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.494-08); e
- g) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01).

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3 acima.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL****DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 350.547.890,37 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, elevando o número total de ações até o limite de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma deste Estatuto Social e de deliberação da Assembleia Geral, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste Artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 8. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL****Seção I – Organização**

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto, ou nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo. Salvo se de outra forma expresso na Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

observado o disposto neste Estatuto Social. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Quarto. As atas de Assembleia Geral deverão ser (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Seção II – Competência

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- i. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações (inclusive debêntures) da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 6 acima;
- ii. deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial envolvendo a Companhia ou a transformação de seu tipo societário;
- iii. deliberar sobre a alteração das matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, bem como das normas aplicáveis a convocação e realização da Assembleia Geral;
- iv. tomar as contas dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- v. deliberar sobre a liquidação e dissolução da Companhia ou qualquer de suas controladas, o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação, bem como sobre a eleição e a destituição de liquidantes e do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- vi. autorizar os administradores a confessar falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

- vii. deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- viii. deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- ix. aprovar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- x. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- xi. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- xii. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- xiii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e
- xiv. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Para fins da alínea (x) acima:

- i. a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- ii. caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- iii. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias sejam requeridos por lei ou de outra forma aprovados por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 13. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, à legislação aplicável ou a acordo (s) de acionistas arquivado (s) na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO****Seção I – Disposições Gerais**

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 15. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 16. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo Segundo. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão fazer-se representar e manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 17. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 19. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 20. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente denominados "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Artigo 11, parágrafo 5º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"); e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Segundo. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração*Subseção I – Composição*

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo ("Conselheiros").

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Segundo. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo Terceiro. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem (i) for empregado, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, prestador de serviços ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo Quinto. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

Artigo 22. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Primeiro. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído, ao Presidente do órgão, o voto de qualidade.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

Subseção II – Reuniões

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação feita nos termos deste Estatuto.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, se ausente o primeiro, mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com indicação da data, hora, lugar e ordem do dia detalhada e apresentação dos documentos pertinentes e necessários para a deliberação sobre os assuntos a serem tratados. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido em violação a este Estatuto, à legislação aplicável ou a acordo (s) de acionistas arquivado (s) na sede da Companhia.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar entre os presentes.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais Conselheiros. Não poderá qualquer outro membro do Conselho de Administração, exercendo temporariamente as funções do Presidente exercer o voto de qualidade previsto no parágrafo 1º do artigo 22. Na hipótese

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

de vacância permanente do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o novo titular seja nomeado em Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência temporária ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro daquele órgão, por ele indicado por escrito, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado em Assembleia Geral. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte, impedimento ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, se o membro do Conselho de Administração a ser representado for Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

Parágrafo Quinto. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 16 deste Estatuto Social deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Subseção III – Competência

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- iii. distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- iv. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

- v. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, observado o disposto neste Estatuto Social;
- vi. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral;
- vii. aprovar investimentos, estabelecimento qualquer associação, consórcio, parcerias ou alianças com terceiros envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, exceto se expressamente previsto no orçamento anual;
- viii. aprovar celebração de quaisquer acordos no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos em valor que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria estabelecido pelo Conselho de Administração;
- ix. aprovar a prática, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de doações, inclusive no contexto de programas de assistência social da Companhia, em valor que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria estabelecido pelo Conselho de Administração, desde que não previsto no orçamento anual da Companhia;
- x. aprovar a realização de transações entre a Companhia e/ou suas controladas e quaisquer partes relacionadas em valor que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria estabelecido pelo Conselho de Administração, e observado que eventuais membros não poderão participar da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria;
- xi. aprovar concessão de empréstimos pela Companhia ou qualquer de suas controladas em favor de quaisquer terceiros, incluindo adiantamentos ou empréstimos a fornecedores, em valor que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria estabelecido pelo Conselho de Administração;
- xii. propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- xiii. deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão no Brasil ou no exterior;
- xiv. aprovar a contratação de qualquer operação de endividamento pela Companhia e/ou suas controladas em valor que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria estabelecido pelo Conselho de Administração;
- xv. aprovar o plano anual de negócios ("Plano Anual"), os orçamentos anuais preparados pela Diretoria da Companhia e/ou suas controladas ("Orçamento") e/ou qualquer alteração relevante que venha a ser feita subsequentemente. Para fins desta alínea, "relevante" significa qualquer alteração que implique variação igual ou superior a (a) 10% (dez por cento) do total das despesas previstas no Orçamento; ou (b) 10% (dez por cento) do valor total previsto para investimentos em ativos fixos não circulantes;
- xvi. aprovar orçamento da área de auditoria interna e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

- xvii. nomear e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou quaisquer de suas controladas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- xviii. aprovar a outorga ou concessão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas de garantias, incluindo garantia real, garantia fidejussória ou aval, para garantir obrigações da Companhia ou suas controladas, em valor que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria estabelecido pelo Conselho de Administração;
- xix. deliberar sobre o resgate ou aquisição, pela Companhia, de ações, ou por qualquer de suas controladas de ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou cancelamento ou alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- xx. aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando a: (a) Código de Ética e Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Administradores; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários ("Políticas da Companhia");
- xxi. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- . autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nos limites autorizados no Artigo 6 deste Estatuto Social, fixando as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- i. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6 deste Estatuto Social, aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- ii. deliberar sobre a emissão de ações, debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- iii. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; e
- iv. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações.

Artigo 27. O Conselho de Administração designará os membros dos demais Comitês que vierem a ser instituídos para seu assessoramento, com objetivos e funções definidas, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção II – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 28. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração ("Diretores"), sendo (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais, de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 29. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O Diretor-Presidente será obrigatoriamente substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância. No caso de substituição, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão obrigatoriamente substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância. Em tais casos, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(s) Diretor(es).

Subseção III – Reuniões

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Subseção IV – Competência

Artigo 31. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- i. administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.
- ii. realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;
- iii. aprovar a venda, aquisição, desinvestimento, alienação, oneração de ativos ou bens do ativo não circulante até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração;
- iv. submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- v. preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- vi. propor ao Conselho de Administração o Orçamento Plano Anual;
- vii. aprovar a abertura, encerramento e alteração do endereço de filiais, agências, lojas, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; e
- viii. decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor-Presidente (i) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo o trabalho da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

Conselho de Administração, (iii) e (v) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, que abrange análise de investimento e gestão de risco, preservando a integridade financeira; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e controladas; (iv) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia, incluindo oportunidades de negócios; (v) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (vi) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; (vii) controlar o acervo patrimonial da Companhia; (viii) planejar e executar as atividades de pagamentos, contabilidade, tesouraria, crédito e cobrança; e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção V – Representação

Artigo 32. Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- i. (2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente; ou
- ii. 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído,
- iii. 1 (um) Diretor, isoladamente, para aprovar a abertura, encerramento e alteração do endereço de filiais, agências, lojas, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- iv. 1 (um) Diretor, isoladamente, para a celebração de contratos de locação de lojas, ou para a prática de atos ou celebração de contratos com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens i, ii e iv do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive s praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder financiamentos, fianças, avais ou qualquer outra espécie de garantia, ou contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos negócios sociais. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor e/ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 34. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis ("Conselheiros Fiscais").

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado nem livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 desde Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 35. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros.

Parágrafo Segundo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo Quarto.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 36. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pela Assembleia Geral.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 37. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Parágrafo Único. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 38. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo 37 acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 100% (cem por cento) do capital social não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- ii. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- iii. a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- iv. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (vi) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- v. respeitado o dividendo mínimo obrigatório do item (vi) abaixo e deduzida eventual reserva indicada no item (ii) acima, uma parcela poderá ser destinada formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, respeitado o limite previsto no artigo 199 da Lei das S.A.;
- vi. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 10% (dez por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O dividendo previsto na alínea (vi) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 39. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo distribuídos pela Companhia previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que tem direito, sendo lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- i. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- ii. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; e
- iii. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo a serem distribuídos pela Companhia, se houver.

Artigo 41. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 42. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ 79.430.682/0001-22
NIRE 41 3 0009026-2

ESTATUTO SOCIAL

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 43. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 44. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes, se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal ou decorrente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei 6.385, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 S.A. e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 45.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**CNPJ 79.430.682/0001-22****NIRE 41 3 0009026-2****ESTATUTO SOCIAL**

executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa, constante do Artigo 14), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 47. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de Conselheiros Independentes e de 1 (um) Vice-Presidente, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários "Categoria A".

Artigo 48. Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo-lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a um acordo(a) de acionistas arquivado(s) na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas.

Artigo 49. As disposições contidas no parágrafo cinco do Artigo 1, inciso (x) do Artigo 12, parágrafo cinco do Artigo 14, parágrafo 2º do Artigo 21, Artigo 40 e Artigo 41, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.